



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1474

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	7
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1474

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.831/2025, DE 24/04/2025. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a reestruturação do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Rosana e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **Calendário de Eventos Oficiais do Município de Rosana**, com as seguintes comemorações de âmbito municipal:

MÊS	EVENTO	ORGANIZADOR	LOCAL
Janeiro	Réveillon	Prefeitura Municipal	Balneário Municipal Rosana
	Viva Verão Férias (atividades esportivas)	Prefeitura Municipal	Balneário Municipal Rosana
Fevereiro	Rosana Folia (Carnaval)	Prefeitura Municipal	Balneário Municipal de Rosana
Março	Torneio de Pesca Amadora e Esportiva e comida típica	Prefeitura Municipal	Balneário Municipal de Rosana
Abril	Viva Verão (atividades esportivas)	Prefeitura Municipal	Balneário Municipal de Rosana
	Corrida e Caminhada Inclusiva de Rosana	Prefeitura Municipal	Centro de Eventos Isaac Amaral Alves (Feira Livre) - Distrito de Primavera

Maio	Festividades de Nossa Senhora dos Navegantes	Prefeitura Municipal Igreja Católica Rosana	Centro de eventos da Igreja Católica de Rosana
	Encontro de Motorhomes de Rosana	Prefeitura Municipal	Balneário Municipal de Rosana
	08/05 - Dia Nacional do Turismo	Prefeitura Municipal UNESP	Casa da Cultura
	Encontro de Rosana de Jet-skis	Prefeitura Municipal MSJET	Balneário Municipal de Rosana
Junho	Festa Junina	Prefeitura Municipal, Entidades e Igrejas	Centro de Eventos Isaac Amaral Alves (Feira Livre) - Distrito de Primavera
	Junho Verde (Lei 1641/2019)	Prefeitura Municipal	Instituições escolares do Município
Julho	Copa Ecológica	Prefeitura Municipal	Campos de futebol no Município de Rosana
	Festival Gastronômico de Rosana	Prefeitura Municipal	Centro de Eventos Isaac Amaral Alves (Feira Livre) - Distrito de Primavera
	Festival de Cinema	Prefeitura Municipal ISCAP	Casa da Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1474

Página 3 de 9

Agosto	Festa das Nações	Prefeitura Municipal, Entidades e Igrejas	Centro de Eventos Isaac Amaral Alves (Feira Livre) - Distrito de Primavera
	19/08 - Dia do Ciclista e Cicloturismo - Circuito de Ciclista (Lei 1714/2021 e Lei 1777/2023)	Prefeitura Municipal	Cidade de Rosana, Distrito de Primavera e Assentamentos
	Encontro de carros antigos	Prefeitura Municipal	Centro de Eventos Isaac Amaral Alves (Feira Livre) - Distrito de Primavera
Setembro	21/09 - Aniversário do Distrito de Primavera	Prefeitura Municipal	Centro de Eventos Isaac Amaral Alves (Feira Livre) - Distrito de Primavera
	Primarosa	Prefeitura Municipal Associação Comercial	Centro de Eventos Isaac Amaral Alves (Feira Livre) - Distrito de Primavera
	Encontro dos motociclistas	Prefeitura Municipal	Centro de Eventos Isaac Amaral Alves (Feira Livre) - Distrito de Primavera

Outubro	Festividades de Nossa Senhora Aparecida	Prefeitura Municipal Igreja Católica Primavera	Centro de Eventos Isaac Amaral Alves (Feira Livre) - Distrito de Primavera
	Passeio Ecológico de Remador de Caiaque	Prefeitura Municipal ISCAP	Balneário Municipal de Rosana
	Orla Limpa	Prefeitura Municipal Caixa MÚTUA/CREA	Balneário Municipal de Rosana
Novembro	05/11 - Aniversário de Rosana - Circuito de Rodeio Show (Lei 1743/2022)	Prefeitura Municipal	Cidade Rosana
	15/11 - Aniversário da Gleba XV de Novembro	Prefeitura Municipal	Assentamento Gleba XV de Novembro
	Natação Equipada do Rio Paraná - Corpo de Bombeiros (Lei 1771/2023)	Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros Estado de São Paulo	Balneário Municipal de Rosana
	Descida de Jet-skis para a Internacional Boat Show - Foz do Iguaçu/PR	Prefeitura Municipal MSJET	Balneário Municipal de Rosana
	Circuito Corrida de Rua (Lei 1554/2017)	Prefeitura Municipal	Balneário Municipal de Rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1474

Página 4 de 9

Dezembro	Viva Verão Férias (atividades esportivas)	Prefeitura Municipal	Balneário Municipal de Rosana
	Festival de Música Brasileira FEMUR (Lei 1553/2017)	Prefeitura Municipal	Rosana e Primavera
	Inauguração Natal Iluminado	Prefeitura Municipal	Rosana e Primavera
	Dia do Evangélico (Lei 1703/2021)	Prefeitura Municipal e Igrejas Evangélicas	Centro de Eventos Isaac Amaral Alves (Feira Livre) - Distrito de Primavera
	Torneio de Pesca Amadora Esportiva ao Tucunaré	Prefeitura Municipal	Reservatório da Usina Eng. Sérgio Motta (montante)
	Chegada do Papai Noel	Prefeitura Municipal	Praças de Rosana e Primavera

Art. 2º As comemorações de que trata o artigo primeiro desta Lei, poderão sofrer alterações que visem sua melhor adequação quanto as datas e locais, podendo, também serem incluídas outras comemorações.

Parágrafo Único. As adequações constantes no caput, serão aprovadas pelo COMTUR na última reunião ordinária de dezembro, que antecede o ano seguinte e regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 3º A Prefeitura Municipal poderá subsidiar a necessária organização, divulgação e custeio das comemorações de que trata o artigo primeiro, podendo firmar parceria público-privado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a **Lei Municipal nº 1.207/2010 de 08/12/2010**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro) dia** do mês de abril de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.
CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.832/2025, DE 24/04/2025.
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

*Dispõe sobre a reestruturação do
COMTUR - Conselho Municipal de
Turismo de Rosana.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Rosana.

§ 1º O Presidente do **COMTUR** será eleito na primeira reunião ordinária dos anos ímpares, conforme disposições do Regimento Interno.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da sociedade civil organizada e os da iniciativa privada acolhidas nesta Lei, indicarão os seus representantes, titulares e suplentes por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades e segmentos.

§ 4º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades, de associações, entidades, ou não, voltadas para o desenvolvimento do turismo, e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTUR** para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo **COMTUR**.

§ 5º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTUR**, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 6º Os representantes dos órgãos públicos, titulares e suplentes, não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) da composição do **COMTUR**.

§ 7º Todos os membros do **COMTUR** terão mandatos de 02 (dois) anos, iniciando em primeiro de janeiro e encerrando em 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 8º As normas de indicação, suspensão e exclusão dos membros serão conforme disposições do Regimento Interno, observado o disposto na presente Lei.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1474

Página 5 de 9

Art. 2º O **COMTUR** será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes de acordo com a seguinte representatividade:

I - Representantes do Poder Público:

1.1. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Turismo;

1.2. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Obras;

1.3. 01 (um) representante da Secretária Municipal de Meio Ambiente;

1.4. 01 (um) representante do Poder Legislativo;

1.5. 01 (um) representante da Educação.

II - Representantes da Sociedade Civil:

2.1. 01 (um) representante de hotéis, pousadas, ranchos e similares;

2.2. 01 (um) representante de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;

2.3. 01 (um) representante do comércio;

2.4. 01 (um) representante de agentes de turismo e guias de turismo;

2.5. 01 (um) representante dos empreendimentos turísticos e atrativos turísticos;

2.6. 01 (um) representante do turismo religioso;

2.7. 01 (um) representante da cultura;

2.8. 01 (um) representante do ecoturismo sustentável e turismo rural;

2.9. 01 (um) representante da OAB/SP – Subseção de Rosana;

2.10. 01 (um) representante do CREA/SP;

Parágrafo Único. Para cada representante, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao **COMTUR** e aos seus membros:

I – avaliar, opinar e propor sobre:

a) política municipal de turismo;

b) diretrizes básicas observadas na citada política;

c) planos diretores de turismo anuais ou trienais, que vise o desenvolvimento e a expansão do turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do **COMTUR** e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

c) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou

atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância.

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI - formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à

Política Municipal de Turismo;

XV - colaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, órgão da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015 e Lei Estadual nº 16.283, de 15 de julho de 2016;

XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1474

Página 6 de 9

1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI - eleger, entre os pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião ordinária do ano ímpar;

XXII - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do **COMTUR**:

I - representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros;

II - dar posse aos membros do **COMTUR**;

III - definir a pauta das reuniões;

IV - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VII - cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VIII - proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV - verificar e notificar os membros do **COMTUR** a data do término dos respectivos mandatos;

V - prover todas as necessidades burocráticas;

VI - Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º Compete aos membros do **COMTUR**:

I - comparecer às reuniões quando convocados;

II - em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTUR**;

VIII - convocar, mediante assinatura de dois terços dos membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados;

IX - votar nas decisões do **COMTUR**.

Art. 7º O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria simples de seus membros, ou com qualquer quórum, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a hora marcada, podendo realizar

reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo Único: As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

Art. 8º Perderá a nomeação, o membro titular que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas durante o ano sem justificativa por escrito, caso que o órgão ou entidade será comunicado imediatamente para indicação de outro membro, no prazo de 10 (dez) dias. O membro suplente perderá a nomeação caso faltar a 03 (três) reuniões ordinárias alternadas que também faltar o membro titular que o representa durante o ano sem justificativa por escrito, caso que o órgão ou entidade será comunicado imediatamente para indicação de outro membro, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2º Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o **COMTUR** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta

Art. 9º Quando das reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocados os titulares e suplentes. Os suplentes terão direito a voz quando da presença dos titulares, e, direito a voz e voto quando da ausência do titular de sua respectiva representação.

Art. 10. Por falta de decoro ou por atitude condenável, o **COMTUR** poderá revogar a nomeação do membro por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de um novo nome para a substituição do tempo remanescente do anterior.

Art. 11. As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 12. O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 13. O **COMTUR** poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Rosana cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 15. As funções dos membros do **COMTUR** não são remuneradas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1474

Página 7 de 9

Art. 16. O Presidente do **COMTUR**, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em 31 de dezembro do ano par, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 1.568/2017 de 21/12/2017 e 1.775/2023 de 04/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de abril de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.
CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº. 68/2025, DE 24/04/2025. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre alteração da lei complementar 038/2014 que institui o Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rosana e sobre a alteração da Lei Complementar 002/1998, de 03 de julho de 1998 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Rosana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 53 da [Lei complementar 038/2014, de 06 de fevereiro de 2014](#), passa a vigorar acrescido dos parágrafos, com a seguinte redação:

“**Art.**

53

§ 1º - O servidor público efetivo investido em cargo de livre nomeação, com natureza de agente político, poderá

optar pela remuneração correspondente ao cargo efetivo, sem prejuízo do recebimento de gratificação prevista em lei destinada a remunerar a responsabilidade adicional.”

Art. 2º A [Lei complementar 038/2014, de 06 de fevereiro de 2014](#), passa a vigorar acrescido do Art. 53-A, com a seguinte redação:

“**Art. 53-A.** Ao servidor em regime de cumulação legal de cargos efetivos no âmbito municipal investido em cargo de livre nomeação de natureza de agente político, que optar pela remuneração do(s) cargo(s) efetivo, poderá:

I. Optar pela percepção da remuneração de um dos cargos efetivo, sem prejuízo do recebimento de gratificação prevista em lei destinada a remunerar a responsabilidade adicional.

II. Optar pela remuneração derivada do acúmulo de cargos públicos efetivos, em detrimento do subsídio.”

Art. 3º A [Lei complementar 002/1998, de 03 de julho de 1998](#), passa a vigorar acrescido do Art. 35-A, com a seguinte redação:

“**Art. 35-A.** Ao servidor do quadro do magistério em regime de cumulação legal de cargos efetivos no âmbito municipal investido em cargo de livre nomeação de natureza de agente político, ao realizar a opção pela remuneração do(s) cargo(s) efetivo, nos termos da Lei, poderá:

I - Optar pela percepção da remuneração de um dos cargos efetivo, sem prejuízo do recebimento de gratificação prevista em lei destinada a remunerar a responsabilidade adicional;

II - Optar pela remuneração derivada do acúmulo de cargos públicos efetivos, em detrimento do subsídio.”

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de abril de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.
CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

Portarias

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 560/2025 **CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA,**

Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R
E
S
O



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1474

Página 8 de 9

L
V

ENOMEAR a contar de **24/04/2025** para exercer a função de **GESTORA DO BANCO DO POVO PAULISTA** o (a) servidor (a) **MARCIA MARIA GAZIN DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG N.º 22.180.XXX- SSP**, com as seguintes atribuições:

Executar atendimentos nos Programas Banco do Povo Paulista, planejar e coordenar a execução das atividades prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e a situação funcional de cada um. Organizar, coordenar e controlar processos e outros documentos instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações. Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos. Executar tarefas de natureza administrativa geral. Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Esta Portaria entrará em vigor na data supra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **24** dias do mês de **Abril** de **2025**.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se;

claudinei alves martins

Secretário de Administração

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 561/2025

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R
E
S
O
L
V

ENOMEAR a contar de **24/04/2025** para exercer a função de **GESTORA DO POSTO DE ATENDIMENTO DO TRABALHADOR** o (a) servidor (a) **MARCIA MARIA GAZIN DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade **RG N.º 22.180.XXX- SSP**, com as seguintes atribuições:

Coordenar os atendimentos no **PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR**, oferecendo apoio e orientação a trabalhadores e empregadores no processo de intermediação de mão de obra, seguro desemprego, emissão de carteira de trabalho e outros serviços relacionados. Planejar e coordenar a execução das atividades prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e a situação funcional de cada um. Organizar, coordenar e controlar processos e outros documentos instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações. Analisar o

funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos. Executar tarefas de natureza administrativa geral. Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Esta Portaria entrará em vigor na data supra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **24** dias do mês de **Abril** de **2025**.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se;

claudinei alves martins

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

9068/2025

Processo nº 0020/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 013/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de cartuchos e suprimentos para impressoras, copiadoras e plotter, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.*

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0020/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 013/2025**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, conforme segue: item 10 - R\$ 48,00; item 24 - R\$ 190,00; item 32 - R\$ 21,00; item 37 - R\$ 90,00; item 45 - R\$ 200,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 24/04/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

9069/2025

Processo nº 0020/2025 - Pregão (Eletrônico) nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano VII | Edição nº 1474

Página 9 de 9

013/2025.

Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos e suprimentos para impressoras, copiadoras e plotter, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0020/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 013/2025**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): OESTE TECH PRUDENTE LTDA, conforme segue: item 20 - R\$ 190,00; item 46 - R\$ 160,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 24/04/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9070/2025

Processo nº 0020/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 013/2025.

Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos e suprimentos para impressoras, copiadoras e plotter, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0020/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 013/2025**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): W P DO BRASIL LTDA, conforme segue: item 02 - R\$ 1.415,00; item 05 - R\$ 1.844,00; item 06 - R\$ 300,00; item 07 - R\$ 410,00; item 08 - R\$ 460,00; item 09 - R\$ 805,00; item 13 - R\$ 124,00; item 14 - R\$ 139,00; item 15 - R\$ 720,00; item 17 - R\$ 36,99; item 18 - R\$ 39,99; item 19 - R\$ 134,00; item 22 - R\$ 36,99; item 23 - R\$ 36,50; item 25 - R\$ 189,00; item 27 - R\$ 36,99; item 28 - R\$ 50,00; item 29 - R\$ 120,00; item 30 - R\$ 189,00; item 34 - R\$ 36,99; item 36 - R\$ 36,99; item 38 - R\$ 20,20; item 39 - R\$ 38,99; item 40 - R\$ 40,00; item 41 - R\$ 17,50; item 42 - R\$ 21,00; item 43 - R\$ 43,00; item 44 - R\$ 229,00; item 47 - R\$ 27,00; item 48 - R\$ 32,00; item 49 - R\$ 27,00; item 50 - R\$ 20,80; item 51 - R\$ 26,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens

encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 24/04/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9071/2025

Processo nº 0020/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 013/2025.

Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos e suprimentos para impressoras, copiadoras e plotter, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0020/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 013/2025**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por item(ns): Y P RAIS SUPRIMENTOS, conforme segue: item 03 - R\$ 1.900,00; item 04 - R\$ 2.315,00; item 11 - R\$ 515,00; item 12 - R\$ 650,00; item 16 - R\$ 46,00; item 21 - R\$ 42,00; item 26 - R\$ 41,00; item 31 - R\$ 35,00; item 33 - R\$ 29,00; item 35 - R\$ 53,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/> e afixado no mural do Paço Municipal.

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 24/04/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.